



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1048, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ATUALIZA O PLANO DE CARGOS,  
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE  
CAMPO ALEGRE CONFORME EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 108, DE 26 DE  
AGOSTO DE 2020.**

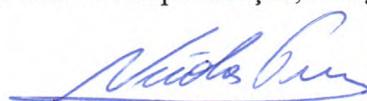
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** O art. 56, da Lei nº 962, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte  
redação:

**Art. 56.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono especial, em  
valores proporcionais ao Vencimento ou Salário dos Profissionais da educação básica ao  
final de cada exercício financeiro, desde que tenham estado durante este período ou parte  
dele, em efetivo exercício na Educação Básica Pública, e tenham pelo menos 90%  
(noventa) por cento de frequência, sempre que o dispêndio com Vencimento, Salários,  
Gratificações e Encargos Sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 70%  
(setenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento  
da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb),  
preconizado na Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal em vigor.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**

**Prefeito**

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e  
Planejamento desta municipalidade, em 15 de dezembro de 2021.

  
**DÉBORA CRISTINA DA SILVA**

**Secretária Adjunta Municipal de Administração, Gestão e Planejamento**